



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4803	2023		

CONTRATO N° 009/2024/FME - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SANEANTES E MATERIAIS DE LIMPEZA PRA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL que fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME** e a empresa **RD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 49.032.506/0001-71, estabelecido na Rua Nini Cambraia, nº 170, bairro Centro, nesta cidade, representado pelo seu gestor, **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 11589853-8, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.171.897-41, e a empresa **RD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.267.273/0001-38, com sede à Rua das Margaridas, nº 223, bairro Colônia Santo Antonio, na cidade de Barra Mansa/RJ, representada por **LUIZ HENRIQUE MAGALDI DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 27.632.324-2 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 158.068.667-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 4803/2023, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 075/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de saneantes e materiais de limpeza pra diversas Secretarias do Município de Pinheiral, este, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2023 - SRP, constante do processo administrativo nº 4803/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, a contar da

51.267.273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138

Assinado de forma digital por
51.267.273 LUIZ HENRIQUE
RIBEIRO MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Data: 2024.02.27 10:23:58
+03'00'

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4803	2023		

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos materiais;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

Recusar qualquer material que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento de contrato e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega dos materiais será: 07 (sete) dias após a emissão da nota de empenho;

51.267.273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000
138
Assinado de forma digital
por 51.267.273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Data: 2024.02.27 10:24:10
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4803	2023		

51.267.273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000
138

Assinado de forma digital
por 51.267.273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.27 10:24:35
-03'00"

A empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais de acordo com as orientações da Secretaria Requisitante quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, esta poderá ser acionada através do telefone (24) 3356-2170, ou do endereço, Rua Niri Cambraia, nº 170, Centro, Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O material deverá estar em perfeitas condições de uso, indicando que são novos, sem uso anterior, o que será verificado no ato da entrega;

O frete, carga e descarga serão por conta da CONTRATADA até o local do armazenamento;

Todo e qualquer material deverá ser de primeira qualidade e/ou primeira linha. Só serão aceitos os materiais que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber. Produtos que não se enquadram serão devolvidos.

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro de Preços, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal, com anuência do Departamento de Compras;

O (s) material (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA conforme proposta de preço apresentada na licitação, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, tamanho, data da fabricação, quantidade e a validade do (s) material (s) devidamente especificado pelo fabricante quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O prazo de validade do (s) material (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, quando for o caso, ressaltando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) material (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que

Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4803	2023		

em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do material, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

Fornecer qualquer material nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do produto entregue, objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através da servidora **LADY ANE PROCÓPIO DE OLIVEIRA BORDIN FONTES**, matrícula n° 9456-2, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo n° 4803/2023, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido	Dotação
22	06.001. 12.361.0011.1142. 3.3.90.30.99.00.00.00.1.550.0000
34	06.001. 12.365.0011.1288. 3.3.90.30.99.00.00.00.1.550.0000

51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000
138

Assinado de forma digital
por 51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.27 10:24:47
-03'00"

Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4803	2023		

60 06.001.12.361.0011.2303.3.3.90.30.99.00.00.00.1.550.0000
66 06.001.12.365.0011.2303.3.3.90.30.99.00.00.00.1.550.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.188,00 (sete mil e cento e oitenta e oito reais)**, devendo a CONTRATADA extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Educação/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Educação de Pinheiral - ME, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou

51.267.273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:512672730001
38

Assinado de forma digital por
51.267.273 LUIZ HENRIQUE
RIBEIRO MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.27 10:24:59
-03'00'

Henrique Ribeiro Magaldi da Silva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4803	2023		

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos materiais e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Fornecer o material, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado

51.267.273 LUIZ Assinado de forma
HENRIQUE digital por 51.267.273
RIBEIRO LUIZ HENRIQUE
MAGALDI DA RIBEIRO MAGALDI DA
SILVA:5126727300013
SILVA:51267273
000138
Dados: 2024.02.27
10:25:10 -03'00'

Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4803	2023		

com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME
Rep. p/ **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**
P/Contratante

51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
138

Assinado de forma digital
por 51 267 273 LUIZ
HENRIQUE RIBEIRO
MAGALDI DA
SILVA:51267273000138
Dados: 2024.02.27
10:25:22 -03'00'

RD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
Rep. p/ **LUIZ HENRIQUE MAGALDI DA SILVA**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4803	2023		

ANEXO ÚNICO

Objeto: futura e eventual aquisição de saneantes e materiais de limpeza pra diversas Secretarias do Município de Pinheiral

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME
Contratado: RD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
15	CLORO Descrição/Características técnicas: Cloro Solução de hipoclorito sódico a 1%. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde /Anvisa. Embalagem plástica resistente com 5 litros. Cloro desinfetante para uso geral. A embalagem deve estar lacrada, deve possuir no rótulo nº do Registro do Ministério da Saúde impresso, data de fabricação, lote, validade (de no mínimo 01 (um) ano a partir da data de entrega) e composição.	UNID.	1200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
Valor total					R\$ 7.188,00

51 267 273 LUIZ Assinado de forma
HENRIQUE digital por 51 267 273
RIBEIRO LUIZ HENRIQUE
MAGALDI DA RIBEIRO MAGALDI DA
SILVA:512672730001
SILVA:51267273 38
000138 Dados: 2024.02.27
10:25:31 -03'00'

Handwritten signature